

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO</p> <p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	
---	---	---

PARECER ÚNICO N°		32/2023	DATA DA VISTORIA: 10/07/2023	
INDEXADO AO PROCESSO:		PA CODEMA:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril		6.429/2023	Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração de não passível com Intervenção em APP				
EMPREENDEDOR: Angélica Aparecida Cardoso Cortes				
CPF: 106.055.616-21		INSC. ESTADUAL: --		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Esmeril, lugar Ipanema – matrícula 26.794				
ENDEREÇO:		N°: S/N	BAIRRO: Zona Rural	
Saindo de Patrocínio pelo entroncamento da Avenida Faria Pereira com a MG230, sentido a Serra do Salitre, seguir por 7,75 km, virar a direita em estrada vicinal, percorrer 1,0 km até a sede do imóvel.				
MUNICÍPIO: Patrocínio			ZONA: Rural	
CORDENADAS:				
WGS84 23k		X: 296785.68 mE	Y: 7899243.65 mS	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA				
		BACIA ESTADUAL: RIO QUEBRA ANZOL		UPGRH: PN2
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)			CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura			NP
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação			NP
G-02-12-7	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede			NP
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura			NP
Responsável pelo empreendimento				
ANGÉLICA APARECIDA CARDOSO CORTES				
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados				
PEDRO AUGUSTO R. DOS SANTOS CREA 149297DMG				
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: ----			DATA: ----	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA - Analista Ambiental	6505	
LARISSA BRENDA CORREIA DA SILVA CALDEIRA Analista Jurídico	6541	
CAIO FURTADO FERREIRA Coordenador I	81151	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de licenciamento ambiental para as atividades de: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; sob o código G-01-03-1; postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, sob o código F-06-01-7, aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede, sob o código G-02-12-7; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, sob o código G-05-02-0 e requerimento de intervenção ambiental convencional, do tipo: intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (00,70,10 hectares) do empreendimento Fazenda Esmeril, lugar denominado Ipanema – Matrícula 26.794, localizado no município de Patrocínio/MG.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 17º, onde descreve:

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 75º:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 76º:

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

II – declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 77º:

Art. 77 – A competência para análise da compensação por intervenção em APP é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º:

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de

florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 30/06/2023, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 6.429/2023. Foi solicitada informação complementar, via Ofício nº 166/2023, a qual foi respondida e realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 10/07/2023 ao empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o engenheiro florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, CREA – 149297D-MG (ART nº MG20231888385).

As informações constantes neste parecer, foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Esmeril, lugar Ipanema – Matrícula 26.794 está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul: X: 296785.68 mE; Y:7899243.65 mS datum WGS84.

Foi apresentada carta de anuência do coproprietário, Sr. Afonso Roberto Alves e sua esposa Sra. Maria de Fátima Pereira Alves, autorizando a implantação do

empreendimento pela Sra. Angélica Aparecida Cardoso Cortes junto à SEMMA - Patrocínio.

A área total da fazenda é de 21,00,00 hectares, sendo 4,20,00 hectares de Reserva Legal proposta (computada em APP); e 5,9398 de APP conforme o CAR MG-3148103-16B51E299A254D65917D12F629BFA78B (Figura 1).



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro* e *SICAR*.

No quadro 01 tem-se as áreas descritas conforme Mapa apresentado:

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Benfeitoria e outros	01,15,94
Reserva Legal	04,20,00*
Várzea - APP	05,93,98
Cafeicultura	13,90,08
Total	21,00,00

Quadro 01: Quadro de Áreas / * Reserva legal computada em APP

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Cafeicultura

No empreendimento é desenvolvida a atividade de cafeicultura, ocupando uma área de 13,90,08 hectares. A atividade é por meio de sequeiro.

Em síntese os principais insumos agrícolas utilizados na lavoura de café são o calcário, gesso agrícola, fertilizantes e defensivos agrícolas.

2.1.2. Aquicultura e barragem de irrigação

Conforme requerido neste processo, será instalado um tanque escavado de 4800m³, com dimensões projetadas de 80 x 40 metros, com profundidade de 1,62 metros. para desenvolvimento de aquicultura convencional e também servirá como uma barragem para captação de água para irrigação de culturas, quando necessário.

Á água entrará por deriva, conforme projeto e memorial descritivo a estrutura do tanque será construída com solo compactado, retirado do próprio desaterramento do terreno, com sistema de drenagem para permitir a troca de água, fornecendo água limpa para os peixes.

Será condicionado neste parecer à apresentação de relatório técnico-fotográfico demonstrando a instalação do tanque escavado, com plantio de gramíneas nas bordas para evitar processos erosivos e possível assoreamento do tanque.

2.1.3. Ponto de abastecimento

Também será instalado um ponto de abastecimento com capacidade de armazenagem de 10 m³, conforme informado no FCE.

Foi apresentado um relatório técnico referente à instalação futura do ponto de abastecimento aéreo conforme NBR's 7505-1 e 7505-4. Será condicionado neste parecer a apresentação de relatório técnico-fotográfico demonstrando que a instalação do ponto de abastecimento foi feita conforme as normas ambientais vigentes.

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

O imóvel está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. Na fazenda há intervenção em recursos hídricos, com captação em barramento com 4.800m³ de volume máximo acumulado, devidamente outorgado pelo processo nº 34533/2023 – Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 407465/2023.

2.3. Reserva Legal e APP

No registro do CAR MG-3148103-16B51E299A254D65917D12F629BFA78B, tem-se que o imóvel possui 4,20,00 hectares de Reserva Legal proposta (computada em APP), não inferior a 20% do total da propriedade e 5,9398 de APP, desta 0,7010 hectares solicita-se intervenção para uso nas atividades de aquicultura.

A área de reserva legal proposta e APP estão compostas por vegetação nativa herbácea, típico de brejo, áreas as quais estão preservadas.

3. EVENTUAIS RESTRICÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locacionais de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação.

Destaca-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, entretanto conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA, estão registrados traços da fitofisionomia: Floresta estacional semidecidual Montana e Campo.

Foi apresentado o Laudo de Caracterização da vegetação da Fazenda Ipanema a partir do estudo da tipologia avistada no interior da propriedade durante incursão a campo concluindo que o fragmento florestal é caracterizado como Bioma Cerrado - Campo Limpo/Campo Cerrado, o qual também foi corroborado por vistoria técnica da equipe da SEMMA.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A empreendedora requereu a intervenção em preservação permanente em uma área de 0,70,10 hectares com supressão de vegetação nativa com objetivo de instalar um tanque escavado, coordenadas geográficas UTM WGS-84 Fuso: 23 K X: 296745.44 mE, Y: 7899158.42 mS com a finalidade de criação de peixes, conforme demarcação em planta topográfica, o qual também será utilizado como barragem de irrigação quando necessário para a cultura de café.

Conforme informado no Projeto Simplificado de Intervenção Ambiental elaborado pelo engenheiro florestal Pedro Augusto R. dos Santos (ART Nº MG20231888385), será necessário a intervenção em 0,70,10 hectares para instalação de um tanque/barramento de 3200m² com 1,5m de profundidade (Figura 3). Foi descrito que a água entrará por deriva no tanque.

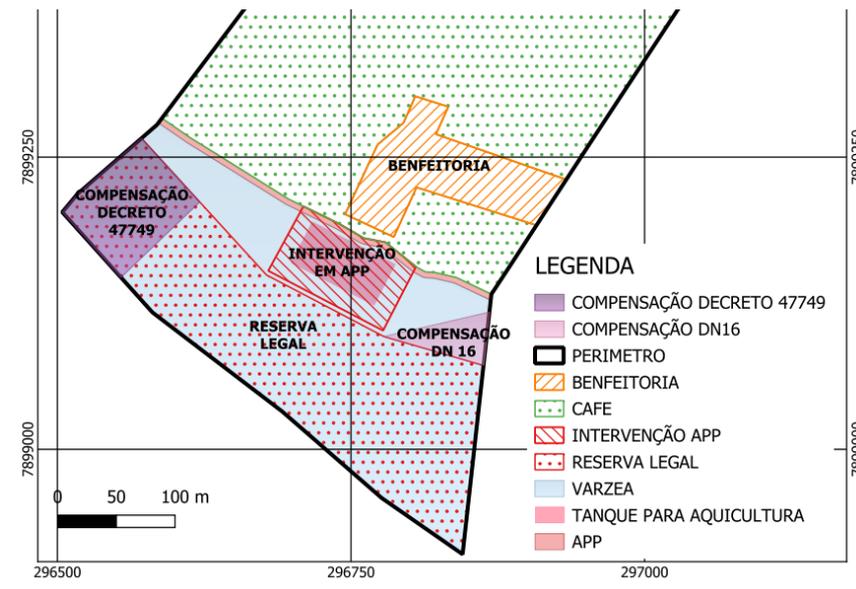


Figura 03: Identificação da área a ser convertida em tanque/barragem

Fonte: página 167 do processo 6.429/2023

Ainda de acordo com o Projeto simplificado, a vegetação predominante é herbáceas, das espécies: *Typha domingensis*, *Andropogon bicornis*, *Schizachyrium microstachyum* e *brachiaria*. Considerando que a vegetação é predominantemente composta por gramíneas nativas não apresenta rendimento lenhoso significativo.

O projeto demonstra que a área objeto de estudo trata-se de campo cerrado, não produzindo rendimento lenhoso, sendo dispensável o pagamento das taxas florestais e de reposição florestal e do registro no SINAFLOR.

Foi apresentado pela requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para a atividade de aquicultura, descrevendo que a atividade será uma alternativa economicamente viável para a geração de renda e trará benefícios ambientais.

Foi constatado em vistoria de campo que ocorrerá supressão de vegetação nativa típica de área brejosa – capim, além de braquiaria (espécie invasora). No local da intervenção a topografia é plana. Foi observado *in loco*, que não há outra alternativa técnica locacional para a instalação do tanque escavado para aquicultura na Fazenda Esmeril, lugar Ipanema.

Considerando a Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006, no artigo 11º:

Art. 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP: [...]

II - Implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

Considerando também os Art. 3º, 12 e 15 da Lei nº 20.922/2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

II - de interesse social: [...]

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Art. 15. Nos imóveis rurais com até quinze módulos fiscais inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR -, a que se refere o art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, são admitidas, nas áreas de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º desta Lei, a prática da aquicultura em tanque escavado ou tanque rede e a existência de infraestrutura física diretamente a ela associada [...]

Considerado a Lei Florestal 20.922/2013, Resolução CONAMA nº 369/2006 e Decreto Estadual 47.749/2019, a intervenção poderá ser autorizada desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias. Estas serão detalhadas no tópico seguinte.

5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

5.1. Compensação por intervenção em APP

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 75º:

Subseção IV - Da compensação por intervenção em APP

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios; [...]

Foi apresentado um PTRF elaborado pelo engenheiro florestal Pedro Augusto R. dos Santos para enriquecimento arbóreo de uma área de 0,7010 hectares de APP, através do plantio de 200 mudas. O referido PTRF foi aprovado, sendo condicionado neste processo sua execução.

O início do plantio será no período chuvoso de 2023, com acompanhamento do desenvolvimento das mudas no mínimo de três anos, sendo necessário o envio de relatórios fotográficos anuais.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

6.1. Resíduos sólidos

De acordo com o Formulário de Diagnóstico Ambiental, a consultoria ambiental declarou que todos os resíduos sólidos, que por ventura são gerados, são separados e encaminhados ao Aterro Municipal e Coleta Seletiva.

As embalagens de agrotóxico deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, foi informado que as embalagens vazias são destinadas ao IMPEV de Patrocínio. Sendo assim, os comprovantes de destinação deverão ser mantidos em arquivo.

Na hipótese de construção de local adequado para armazenamento de agrotóxicos e afins, é necessário seguir as instruções técnicas da ABNT NBR 9843.

Quanto à atividade de construção do tanque, a fim de preservar sua qualidade, e evitar erosão são descritas diversas medidas de mitigação, como plantio de grama nas bordas ou outra medida, de forma a minimizar o assoreamento do reservatório de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas obras, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.

6.2. Emissões atmosféricas

As obras das atividades de instalação do tanque e ponto de abastecimento deverão ser realizadas com maquinário com revisões em dia para diminuir a emissão de

gases e ruídos no local. No mais, nota-se que as emissões atmosféricas são mínimas, visto que, o empreendimento é classificado como pequeno (Não Passível de Licenciamento), sendo, portanto, pouco significativo.

6.3. Emissões de ruídos

Apenas nas obras que a emissão de ruídos podem incomodar, entretanto, foi informado que as obras somente serão realizadas no período diurno e destaca-se que essa emissão vai ser temporária.

As emissões de ruídos também são classificadas pouco significativas, devido ao fato do empreendimento estar localizado em área rural, e pelas características das atividades desenvolvidas.

6.4. Efluentes Líquidos

De acordo com o Formulário de Diagnóstico Ambiental, a consultoria ambiental declarou que não há geração de efluentes domésticos, pois apesar de existir residências na propriedade, as mesmas não são habitadas. Caso as residências forem reformadas, deverá instalar fossa séptica.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A intervenção em APP está de acordo com a Resolução CONAMA 369/2006, Decreto 47.749/2019.
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de não Passível de Licenciamento - com o prazo de 05 (cinco) anos - com Autorização para Intervenção Ambiental em APP com o prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Fazenda Esmeril, lugar Ipanema – Matrícula 26.794, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 02 de agosto de 2023.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório fotográfico

ANEXO I - Condicionantes

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações.	Durante a vigência desta DNP
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico da instalação do ponto de abastecimento conforme normas ambientais vigentes	30 dias após a conclusão da instalação
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico da instalação do tanque escavado	30 dias após a conclusão da instalação
04	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas. Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o cumprimento desta condicionante.	Início das atividades
05	Na hipótese de reformar/utilizar as residências, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de sistema de tratamento de efluentes líquidos gerados conforme normas legais estabelecidas. Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o cumprimento desta condicionante.	Início das atividades
06	Apresentar relatório técnico-fotográfico da execução do PRTF.	Semestralmente por 3 anos
07	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante toda a vigência da licença ambiental

ANEXO II – Relatório Fotográfico



Figura 1 - Intervenção em APP



Figura 2 - Intervenção em APP



Figura 3 – Terreirão



Figura 4 - Cafeicultura